

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 9º andar, Curitiba - PR reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD, que ao final assinam, para tratar dos assuntos previstos na pauta desta reunião. O Sr. Marcel Martins Malczewski, Presidente do Colegiado, deu boas-vindas a todos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. Registrou a presença, por videoconferência, da Conselheira Leila Abraham Loria e dos Conselheiros Fausto Augusto de Souza, Gustavo Bonini Guedes e Marco Antonio Bologna. Também registrou a presença, por videoconferência, do Presidente do Conselho Fiscal, Demétrius Nichele Massei, para apreciar os temas constantes nos itens 1 e 2. Registra-se que os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário apreciaram o tema relativo ao item 11 da pauta de forma simultânea com o CAD, com registro das discussões e observações em atas específicas. Na sequência, sobre o item **1. Análise preliminar das Demonstrações Financeiras Intermediárias do 2º Trimestre de 2021 (Consolidado)**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, e o Sr. Ronaldo Bosco Soares, Superintendente Contábil, apresentaram os resultados financeiros relativos ao 2º trimestre de 2021 da Copel (Holding), em conformidade com o material disponibilizado e que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC, com o registro de que as informações trimestrais estão em fase final de revisão por parte da auditoria independente, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a qual deverá emitir seu parecer sem ressalvas em 11.08.2021, após a reunião do Conselho de Administração - CAD. Após analisar, debater o assunto, apreciar o material apresentado, ouvir o Comitê de Auditoria Estatutário, que também apreciou o assunto em sua 242ª Reunião, de 03.08.2021, e prestados os esclarecimentos julgados necessários, o Conselho de Administração registrou que a versão final das Demonstrações Financeiras Intermediárias do 2º trimestre de 2021 será apreciada novamente para deliberação em reunião próxima. Em seguida, sobre o item **2. Apresentação da Auditoria Independente - Deloitte, sobre o trabalhos referentes às Demonstrações Financeiras do 2º Trimestre de 2021**, o Sr. Jonas Dal Ponte, representante da auditoria independente, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, seguiu apresentação detalhada, que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC, na qual foram abordados, dentre outros, os seguintes temas: status da Revisão das Informações Financeiras Intermediárias de 30.06.2021, alcance dos trabalhos da revisão das Informações Financeiras Intermediárias, responsabilidade da Administração, práticas e políticas contábeis e divulgações, ajustes e reclassificações identificados na revisão trimestral, e os principais assuntos discutidos no decorrer do 2º trimestre de 2021. A seguir o Sr. Jonas confirmou que a Deloitte é independente em relação à Copel de acordo com as normas profissionais existentes no Brasil sobre independência. Por fim, apresentou suas considerações sobre as Demonstrações Financeiras e sobre o trabalho da Deloitte no segundo trimestre do ano na Companhia, destacando que o mesmo será concluído em 11.08.2021, e informou que as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao 2º trimestre de 2021 até o momento estão de acordo com as práticas contábeis pertinentes e que estas refletem com propriedade a situação da Copel e de suas controladas,

não apontando para ressalvas no parecer da Auditoria Independente. O Conselho de Administração, tomou conhecimento do andamento dos trabalhos da Deloitte sobre as ITRs do 2º trimestre de 2021, ouviu o Comitê de Auditoria Estatutário sobre o assunto e apresentou suas considerações. Sobre o item **3. Informação sobre manifestação do Estado do Paraná para liquidação da Conta de Resultados a Compensar - CRC**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, acompanhado de sua equipe, informou que o Governo do Estado do Paraná manifestou formalmente a intenção de quitação integral do saldo da Conta de Resultados a Compensar - CRC. Em seguida, relacionou as justificativas para a oportunidade da quitação e as conclusões dos pareceres jurídico e financeiro emitidos, que constam no material disponibilizado, que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC. O Conselho de Administração apreciou e discutiu informações atualizadas sobre a manifestação do Estado do Paraná para liquidação da CRC. Posteriormente, sobre o item **4. Revisão da Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, apresentou proposta de revisão da Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente - NPC 0108 com o objetivo de sua atualização em razão da revisão trianual e da adequação às regras existentes e às necessidades da Companhia. Ressaltou que, além dos diversos instrumentos previstos na própria Política para assegurar a independência do auditor independente, o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE dispõe de mecanismos para avaliar os requisitos de independência, conforme previsto em seu Regimento Interno. Na sequência, foram ouvidos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, os quais afirmaram que, em sua 242ª reunião, de 03.08.2021, analisaram e discutiram o tema, cujo detalhamento ficou registrado em ata própria daquele Colegiado, e recomendaram a aprovação das alterações sugeridas para a Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente - NPC 0108. O Conselho de Administração, após análise e discussão do assunto, da documentação disponibilizada, que contempla Sumário Executivo detalhado, Parecer de Governança e Sustentabilidade e análise jurídica, que permanecem sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC, e considerando recomendação favorável do CAE, deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão da Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente - NPC 0108. A seguir, a respeito do item **5. Atualização da Política de Aplicações Financeiras**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, tendo em vista os trabalhos de revisão e atualização de normas da Copel, apresentou proposta para ajustes na Política de Aplicações Financeiras - NPC 0101, a fim de permitir que as áreas financeiras da Companhia e das demais empresas controladas atendam aos princípios e diretrizes para alocação das disponibilidades de caixa. O Conselho de Administração, após análise do assunto e da documentação disponibilizada e que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC, considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida, em sua 2459ª Reunião, de 23.07.2021, deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização da Política de Aplicação Financeira - NPC 0101. Em seguida, sobre o item **6. Prestação de Fiança Corporativa na 6ª Emissão de Debêntures da Copel Distribuidora S.A. - Rerratificação**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, informou que no curso da emissão, durante o procedimento de preparação do “*Bookbuilding*”, foi identificada a necessidade de corrigir a deliberação do Conselho de Administração - CAD, em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada em 16.06.2021, em razão de um erro formal ocorrido na redação recebida dos Bancos Coordenadores e Assessores Legais da emissão, a saber: na Escritura de emissão, Cláusula 4.12, e na deliberação do CAD ficou previsto inicialmente o acréscimo “**Linear**” da taxa de juros anual, quando o correto é o acréscimo “**Exponencial**”. Nas previsões de custo e análise de viabilidade técnica da operação realizadas pelas áreas

técnicas da Copel, sempre se utiliza o acréscimo exponencial, assim como em todas as emissões do Grupo Copel. Este ajuste foi aprovado pelas áreas jurídicas e financeiras dos Bancos Coordenadores e constaram formalmente nas Manifestações de Adequação Legal (“*Legal Opinion*”) dos Assessores Legais da operação, sempre tratado como um erro formal, considerando a proposta e as tratativas desenvolvidas ao longo do processo da emissão, bem como o padrão de mercado para estas operações. Este ajuste deliberativo já ocorreu na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas - AGE, da Copel Distribuição S.A., não tendo afetado o procedimento de Oferta ao Mercado (“*Bookbuilding*”) das Debêntures. Assim, foi proposto: **(1)** a retificação do subitem (o) do item 2 das deliberações da ata da Ducentésima Décima Quinta Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16.06.2021 (“215ª ROCAD”), de modo a ajustar a Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na 215ª ROCAD) no âmbito da 6ª (Sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Copel Distribuição S.A. (“Copel D” ou “Emissora”); e **(2)** a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na 215ª ROCAD, bem como todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Em seguida, foi apresentada a proposta de retificação do subitem (o) do item 2 da 215ª ROCAD, descrita abaixo: “(o) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030 (“Taxa IPCA+/2030”), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida **exponencialmente** de spread de 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.” Após análise do assunto e da documentação apresentada, que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária, o Conselho de Administração - CAD deliberou, por unanimidade, sem ressalvas: (i) aprovar a retificação do subitem (o) do item 2 das deliberações tomadas na ata da 215ª ROCAD, nos termos descritos acima, ficando o teor daquela ata rerratificado com a redação constante no Anexo desta ata; e (ii) aprovar a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na 215ª ROCAD, bem como de todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Em continuidade, sobre o item 7. **Deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto Social da Copel (Holding)**, o Sr. Vicente Loiacono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance, apresentou proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, considerando a inclusão da possibilidade de celebração de contratos de indenidade, destacando as principais alterações nas competências do Conselho de Administração e nos

artigos relacionados aos mecanismos de defesa. Após análise e discussão da documentação apresentada, que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária, e considerando a decisão da 2460ª Reunião de Diretoria, de 29.07.2021, além dos pareceres favoráveis, incluindo jurídico e de governança, o Conselho de Administração deliberou: i) autorizar o encaminhamento da proposta de reforma do Estatuto Social da Copel (Holding), para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, cuja convocação fica desde já autorizada para data a ser definida, por considerar que a mesma está adequada e em condições de ser apreciada pelos acionistas. Registra-se, porém, que, antes da realização da AGE, o assunto será apreciado pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE/PR; e ii) autorizar os Administradores a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações da reforma estatutária em questão, após aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, incluindo, sem limitação, promover os estudos para operacionalizar a adoção de contratos de indenidade pela Companhia. Na sequência, a respeito do item **8. Deliberação sobre o Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE**, o Sr. Vicente Loiacono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance, acompanhado de sua equipe, apresentou proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, ressaltando os principais ajustes, entre eles a composição do órgão, de acordo com a reforma do Estatuto Social da Companhia, a extinção da atribuição para acompanhamento do monitoramento do Programa Destaque em Governança de Estatais da Bolsa, Brasil, Balcão - B3, tendo em vista seu encerramento, pela B3, em dezembro/2020, além do prazo para convocação das reuniões e para envio do material de apoio ao Colegiado. Na sequência, foram ouvidos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, os quais afirmaram que, em sua 242ª reunião, de 03.08.2021, apreciaram e discutiram a proposta de revisão de seu Regimento Interno e recomendaram sua aprovação. Após análise e discussão da documentação apresentada e considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida, em sua 2460ª reunião, de 29.07.2021, bem como do Comitê de Auditoria Estatutário, acima registrado, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno do CAE, nos termos do que ficou registrado no material disponibilizado e sob a guarda da Secretaria de Governança Societária. Posteriormente, sobre o item **9. Apresentação de informações sobre os preparativos para o fechamento da operação de desinvestimento da Copel Telecomunicações S.A.**, em continuidade ao deliberado em reuniões anteriores, o Sr. Cassio Santana da Silva, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, acompanhado do Sr. Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, Diretor Geral da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, apresentaram informações sobre a satisfação das condições para a realização do fechamento da operação do desinvestimento da Copel Telecom, bem como das atividades necessárias para a implementação da Reorganização Societária, que será feita: **(a)** via Cisão Parcial da Copel Telecomunicações S.A.; e **(b)** via Instrumento de Doação. O Conselho de Administração foi atualizado sobre o fechamento da operação de desinvestimento da Copel Telecom, nos termos da documentação que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC. Sobre o item **10. Deliberação sobre o pagamento do saldo remanescente dos dividendos de 2020**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, apresentou o fluxo de caixa da Companhia até o final do exercício e, diante das informações apresentadas, demonstrou que há possibilidade de efetuar o pagamento do saldo remanescente dos dividendos com a entrada de recursos da venda da Copel Telecomunicações S.A. Após analisar e debater o tema, considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida, em sua 2462ª reunião, de 02.08.2021, e em conformidade com o material disponibilizado que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC, o Conselho de Administração deliberou, por

unanimidade, aprovar o pagamento do saldo dos dividendos relativos ao exercício de 2020 e dos dividendos intermediários, no montante de R\$1.275.224.524,90 (um bilhão, duzentos e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), em 11.08.2021. Em seguida, sobre o item **11. Apresentação sobre a adequação da Copel à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**, a Sra. Lilian Renata de Andrade, *Data Protection Officer - DPO* da Copel, apresentou reporte sobre as ações da Companhia para adaptação à LGPD, as ações finalizadas e as em andamento, assim como as explicações sobre as bases legais mapeadas na Companhia. O Sr. Marco Antônio Barbosa Cândido, Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, comentou sobre pontos de atenção apresentados pela Auditoria Interna - AUD sobre o tema, na reunião do CAE de 03.08.2021, para os quais a Sra. Lilian apresentou os planos de remediação com as respectivas datas de implantação das soluções, afirmando que estão todos monitorados e sob controle e que a Companhia não corre riscos com relação ao que determina a Lei em questão. O Conselho de Administração - CAD, após conhecer e discutir o assunto, cujo detalhamento está registrado no material que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC, recomendou especial atenção aos pontos apresentados pela AUD e solicitou que eventos adversos ou extraordinários sobre o assunto devem ser comunicados tempestivamente ao CAE e CAD. Na sequência, a respeito do item **12. Apresentação sobre o monitoramento das barragens da Companhia**, o Sr. Moacir Carlos Bertol, Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, apresentou informações iniciais sobre o tema. Em seguida, o Sr. Jaime Oliveira Kuhn, Superintendente de Geração de Energia, e a engenheira Cintia Ribeiro Daher, Gerente da Divisão de Estruturas Civas e Processos Físico-Químicos, apresentaram a estrutura e os procedimentos relacionados à segurança das barragens das 22 usinas (24 barragens) operadas e mantidas pela Companhia, ressaltaram as que possuem alto dano potencial associado, para as quais a Companhia deve ter Plano de Segurança de Barragem - PSB e Plano de Ação de Emergência - PAE, relataram os conceitos de monitoramento das estruturas na Copel, baseado na instrumentação instalada e em inspeções visuais realizadas, que subsidiam os Relatórios de Segurança Regular - RSR, nos quais são apresentados os níveis de segurança da barragem (normal, atenção e alerta), com base nas anomalias identificadas. O Conselho de Administração discutiu o plano de monitoramento das barragens da Companhia, cujas informações estão detalhadas e registradas no Sumário Executivo e na documentação apresentada, que permanecem sob a guarda da Secretaria de Governança Societária. Adicionalmente recomendou: a) que sejam implementadas as solicitações deste Colegiado registradas na 187ª Reunião Ordinária, de 20.02.2019, e na 203ª Reunião Ordinária, de 17.06.2020, em especial a contratação de opinião externa para certificação das ações internas de monitoramento e de segurança das barragens; e b) que o tema segurança de barragens seja reportado trimestralmente ao Conselho de Administração ou a qualquer momento, quando julgado necessário. Em continuidade, sobre o item **13. Plano de Investimentos da Copel Distribuição S.A.**, o Sr. Maximiliano Andres Orfali, Diretor Geral da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, apresentou o andamento do Programa de Investimentos da Subsidiária Integral, destacando os principais projetos e investimentos previstos no Programa Transformação, conforme aprovado na 195ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 16.10.2019, o desempenho do orçamento anual de investimento de 2021, os resultados dos indicadores de qualidade do fornecimento, os principais riscos inerentes ao Plano de Investimentos e o excelente resultado do processo de revisão tarifária, que reconheceu, na integralidade, os investimentos realizados no período 2015-2021. Ao final, concluiu pela necessidade da manutenção da política de investimentos, vistos os ganhos em eficiência que estão sendo alcançados e pelo valor agregado atual e previstos para o próximo ciclo tarifário. O Conselho de Administração

discutiu o Plano de Investimentos da Copel DIS, cujo detalhamento fica registrado no material de apoio disponibilizado e arquivado sob a guarda da Secretaria de Governança Societária, e apresentou suas considerações. Na sequência, sobre o item **14. Reporte do Comitê de Auditoria Estatutário**, o Sr. Marco Antônio Barbosa Cândido, Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, informou que, em reunião realizada em 03.08.2021, o CAE, além das matérias sobre as quais já se manifestou durante esta reunião, apreciou e debateu os seguintes assuntos, para os quais apresentou os destaques e cujo detalhamento fica registrado em ata própria daquele Comitê e no material de apoio daquela reunião: **i.** recebeu e debateu informações preliminares sobre as Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao 2º trimestre de 2021 da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT; **ii.** recebeu reporte sobre os trabalhos do Convênio do Observatório de Despesas Públicas (ODP), discutiu os assuntos e solicitou que o tema retorne ao CAE para verificação dos resultados dos trabalhos; **iii.** recebeu reporte sobre o andamento dos trabalhos da Auditoria Interna, discutiu os pontos de atenção relatados e solicitou a manutenção de reportes bimestrais. O Conselho de Administração recebeu reporte do Comitê de Auditoria Estatutário sobre assuntos diversos, debateu seu conteúdo e solicitou retorno do CAE sobre os pontos de destaque apresentados, sempre que necessário. Sobre o item **15. Reporte dos demais Comitês Estatutários**, o Sr. Marco Antonio Barbosa Cândido, Presidente do Comitê de Investimentos e Inovação - CII apresentou relato daquele Comitê com relação ao discutido e deliberado em sua 4ª Reunião, de 22.07.2021: **i.** apreciou e discutiu a capacidade de investimentos da Copel para o período 2022/2026; e **ii.** analisou e discutiu o Plano de Investimentos da Copel Distribuição S.A. Na sequência, foi registrado que o Comitê de Desenvolvimento Sustentável não apresentou relato, uma vez seu próximo encontro está agendado para data futura (06.08.2021). A respeito do item **16. Relato do Diretor Presidente**, o Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Diretor Presidente da Copel (Holding) e membro deste Conselho, apresentou informações sobre assuntos corporativos diversos de interesse do Colegiado, os quais foram discutidos com os Conselheiros de Administração. Por fim, no item **17**, os Conselheiros realizaram **Sessão Executiva do Conselho de Administração**, ocasião em que discutiram temas de interesse do Colegiado. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. -----

MARCEL MARTINS MALCZEWSKI
Presidente

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Secretário Executivo

ANDRIEI JOSÉ BEBER

CARLOS BIEDERMANN

FAUSTO AUGUSTO DE SOUZA

GUSTAVO BONINI GUEDES

LEILA ABRAHAM LORIA

MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO

MARCO ANTONIO BOLOGNA

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 9º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD, que ao final assinam para tratar dos assuntos previstos na pauta desta reunião. O Sr. Marcel Martins Malczewski, Presidente do Colegiado, deu boas-vindas a todos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. Registrou, na sequência, a presença por videoconferência, da Conselheira Leila Abraham Loria e dos Conselheiros, Andriei José Beber, Carlos Biedermann, Fausto Augusto de Souza, Gustavo Bonini Guedes e Marco Antonio Bologna. Registra-se que os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário, à exceção do membro externo, Luiz Claudio Maia Vieira, apreciaram o tema relativo ao item 7 de forma simultânea com o CAD, com registro das discussões e observações em atas específicas. Na sequência, sobre o item **1. Atualização do cenário financeiro da Companhia e execução orçamentária**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, inicialmente, destacou a notícia de que a Fitch Ratings elevou de 'AA+(bra)' para 'AAA(bra)' o Rating Nacional de Longo Prazo da Copel, de suas Subsidiárias Integrais Copel Geração e Transmissão S.A. e Copel Distribuição S.A. e de suas respectivas emissões de debêntures e, ao mesmo tempo, revisou para estável a perspectiva dos ratings corporativos. Foi ressaltado que a nota de crédito 'AAA (bra)' é a mais alta possível na escala da Fitch e o maior *rating* da história da Copel. Os Conselheiros de Administração parabenizaram a Companhia por tão importante conquista. Na sequência, o Sr. Moura apresentou a situação econômico-financeira da Companhia, incluindo as informações sobre os resultados preliminares do segundo trimestre de 2021 e a execução orçamentária. O Conselho de Administração tomou conhecimento e discutiu os temas apresentados, cujas informações detalhadas ficam registradas na apresentação disponibilizada, que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC, e reforçou a solicitação de que reportes mensais sobre tais assuntos sejam trazidos a este Colegiado, ou a qualquer momento, quando necessário. Na sequência, sobre o item **2. Financiamento e Prestação de Fiança Corporativa na 6ª Emissão de Debêntures da Copel Distribuição S.A., especificamente sobre autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures, para distribuição pública, com esforços restritos da Copel Distribuição S.A. (“Copel D” ou “Emissora”)**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, apresentou, para exame, discussão e votação a proposta de prestação de Fiança (conforme definido abaixo), com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Copel D, no montante total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Emissão”, “Debêntures” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais disposições

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

legais e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta Restrita”), cujos termos e condições serão descritos na “*Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.*” a ser celebrada entre a Companhia, a Copel D e o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão” e “Debenturistas”, respectivamente). **Apresentou-se, também, a necessidade de delegação de poderes à Diretoria e procuradores da Companhia:** Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão da Fiança (conforme abaixo definida) no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar, praticar todos os atos e assinar a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”) com os Coordenadores (conforme abaixo definidos) da Oferta Restrita podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o Aditamento de *Step Down* de Taxa (a ser definido na Escritura de Emissão) e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme aplicáveis; e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima, sendo as principais características e condições da Emissão e da Oferta Restrita descritas a seguir: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Copel D; **(b) Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(c) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização; **(d) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 (conforme definido abaixo), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(e) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, sendo: (i) no mínimo, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e, no máximo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e, no máximo, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série. O montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas) e nas Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os referidos limites mínimos e máximos; **(f) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem prejuízo da garantia adicional fidejussória a ser prestada na forma da Fiança (conforme abaixo definida); **(h) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), resgate antecipado total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão (Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento"); **(i) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (Valor Nominal Unitário"); **(j) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo: (i) no mínimo, 800.000 (oitocentas mil) e, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Primeira Série; e (ii) no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) e, no máximo, 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série. A quantidade final a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), observados os referidos limites mínimos e máximos; **(k) Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que o volume e a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observados o volume e a quantidade mínimos e máximos aqui previstos, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas Debêntures da Segunda Série"; **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, em qualquer hipótese, acrescido de sua respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, havendo a possibilidade de ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada data de integralização (Preço de Subscrição"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; **(m) Atualização Monetária:** (i) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (ii) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(n) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida da Sobretaxa da Primeira Série (conforme abaixo definida), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definidos na Escritura de Emissão) ou na data do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos), o que ocorrer primeiro ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série corresponderá às seguintes sobretaxas (cada uma, uma "Sobretaxa da Primeira Série"), a serem definidas no Procedimento de *Bookbuilding*: (i) até 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) até 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde que atendida a Condição para *Step Down* de Taxa (conforme abaixo definido) ("Sobretaxa Ajustada da Primeira Série" e, em conjunto com a Sobretaxa Original da Primeira Série, referida indistintamente como "Sobretaxa da Primeira Série"). A Sobretaxa Ajustada da Primeira Série somente passará a ser aplicável caso até a data que anteceder 5 (cinco) Dias Úteis da data de início do respectivo Período de Capitalização, a Emissora tiver, cumulativamente: (ii.a) obtido o registro de companhia aberta, no mínimo, na categoria "B" perante a CVM em até 15 (quinze) meses a contar da data de celebração da Escritura de Emissão; (ii.b) comunicado aos Debenturistas e ao agente fiduciário, sobre a sobretaxa da Primeira Série válida para o Período de Capitalização subsequente; e (ii.c) celebrado aditamento à Escritura de Emissão de maneira a refletir a sobretaxa ajustada da Primeira Série, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(o) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030 ("Taxa IPCA+/2030"), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de *spread* de 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; **(p) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** (i) *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, sem qualquer carência, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, ou na data de Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); (ii) *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, sem qualquer carência, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, ou na data de Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"); **(q) Amortização do Valor Nominal Unitário:** (i) *Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado, anualmente, em 2 (duas) parcelas, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou na data de Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) *Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado, anualmente, em 3 (três) parcelas, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou na data de Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(r) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e de qualquer outro valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento ou à respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou pagamento do Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da respectiva data de pagamento, conforme aplicável. Os pagamentos serão feitos pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco liquidante da emissão ("Banco Liquidante"); **(s) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos aqueles que forem Debenturistas no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; **(t) Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observado que será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(u) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da previsão de vencimento antecipado na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); **(v) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento; **(w) Repactuação:** As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada; **(x) Publicidade:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na Central de Balanços, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<http://ri.copel.com/>) (“Avisos aos Debenturistas”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o agente fiduciário e a B3, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração dos Jornais de Publicação após a Data de Emissão; **(y) Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures; **(z) Tratamento Tributário:** As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”); **(aa) Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão; **(bb) Classificação de Risco:** Será atribuído *rating* em escala nacional pela Fitch Ratings (“Agência de Rating”) para a Emissão das Debêntures até a Primeira Data da Integralização, o qual deverá ser atualizado anualmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de *rating* até a Data de Vencimento, ou a data de resgate antecipado das Debêntures (se aplicável) ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures de qualquer série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(cc) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e todos os

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da Fiança (conforme abaixo definida) (“Obrigações Garantidas”), a Companhia presta garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obrigando-se, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta Restrita, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão (“Valor Garantido” e “Fiança”, respectivamente). A Companhia expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); **(dd) Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial; **(ee) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos Escritura de Emissão; e (ii) tenha transcorrido 36 (trinta e seis) meses da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) da Data de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série nos termos da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série; **(ff) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures da Segunda Série exceda 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), conforme alterada, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série”). O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série será equivalente ao (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme metodologia

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; **(gg) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”), nos termos a serem previstos na escritura de emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Exclusivamente no que diz respeito às Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada caso o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures da Segunda Série exceda 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso); e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, observado, com relação às Debêntures da Segunda Série, que a taxa para cálculo do valor do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá ser menor ou igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Segunda Série com o prazo médio dos fluxos de pagamentos, ponderado pelo valor presente desses fluxos, conforme descrito na Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, (*duration*) mais próxima à *duration* das Debêntures da Segunda Série na data do resgate antecipado, com o *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Segunda Série com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão, nos termos da Resolução BACEN 4.751. A realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será condicionada à adesão da totalidade dos Debenturistas da referida série. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja realizado no âmbito de uma Oferta de Resgate, este deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo certo que a referida data deverá estar prevista no edital para a referida Oferta de Resgate Antecipado; **(hh) Aquisição Facultativa:** Observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá (i) a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série; e (ii) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), conforme alterada: (a) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série; ou (b) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620 e outras disposições a serem previstas na Escritura de Emissão

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

(“Aquisição Facultativa”); **(ii) Vencimento Antecipado Automático:** Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Copel D, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”); **(jj) Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e o quórum específico a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série aqui previstas poderão também ser convocadas pela Copel D e/ou pelos Debenturistas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **(kk) Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados para (i) o reforço do capital de giro da Emissora; e (ii) a amortização da primeira parcela de principal (valor nominal unitário, atualizado ou não, conforme aplicável) das debêntures de cada uma das seguintes emissões da Emissora: 3ª (terceira) Emissão, 4ª (quarta) Emissão e 5ª (quinta) Emissão. Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados exclusivamente para investimentos para expansão, renovação ou melhoria e/ou reembolso de despesas da rede de distribuição de energia elétrica da Emissora, vinculada ao “Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL”, de 24 de junho de 1999, conforme aditado de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL”, de 9 de dezembro de 2015 (“Contrato de Concessão”), tendo sido o projeto, objeto do Contrato de Concessão, enquadrado como prioritário, conforme a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº187/SPE, de 16 de julho de 2019, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Projeto”), a ser descrito na Escritura de Emissão; **(ll) Procedimento e Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, os “Coordenadores”), responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição da Emissão, a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a COPEL, e serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Escritura de Emissão, observadas as disposições do artigo 11 da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), conforme alterada, e nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476; **(mm) Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

conjunto com a Copel D: (a) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e (b) do volume e da quantidade final de Debêntures emitidas de cada série, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de *Bookbuilding*”); **(nn) Depósito para Distribuição Primária e Negociação Secundária:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento liquidados financeiramente e a custódia eletrônica realizadas por meio da B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A restrição à negociação entre Investidores Qualificados prevista na Escritura de Emissão deixará de ser aplicável caso a Emissora venha a obter o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476; e **(oo) Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, inclusive com relação à definição dos eventos de vencimento antecipado, serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição das Debêntures, e serão negociadas pelos diretores da Emissora e da Companhia. **Na sequência, foram ouvidos os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário, os quais informaram que, em sua 239ª Reunião, de 15.06.2021, analisaram o assunto e recomendaram a este Colegiado aprovar a autorização da concessão e a prestação de garantia para a emissão de Debêntures ora proposta. Após análise, o Conselho de Administração - CAD da Companhia deliberou, por unanimidade, sem ressalvas, aprovar o que segue, condicionado à aprovação societária da Emissão e da realização da Oferta Restrita pela Copel D: (i) aprovar a prestação da Fiança pela Companhia, com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Copel D no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e das Debêntures, de forma que a Companhia se obrigará perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da Copel D decorrentes das referidas Debêntures nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão da**

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a (i) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição das Debêntures e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Aditamento de *Step Down* de Taxa e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e, **(iii) ratificar** todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. A seguir, sobre o item **3. Autorização para convocação de Assembleia Geral Extraordinária em função de renúncia de membro do Comitê de Indicação e Avaliação**, o Conselho de Administração, exercendo a competência fixada pelo art. 28, inciso IV, do Estatuto Social da Companhia, aprovou, por unanimidade, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, em data a ser definida, para eleição de novo membro para o Comitê de Indicação e Avaliação, em função da renúncia de Ana Silvia Corso Matte, apresentada em 10.05.2021. Posteriormente, sobre o item **4. Eleição de membros do Comitê de Minoritários - CDM e eleição de Presidente do Comitê**, o Conselho de Administração - CAD, nos termos do Art. 64, § 2º do Estatuto Social da Companhia, considerando avaliação favorável do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, registrada em sua 34ª Reunião, realizada em 26.05.2021, elegeu, por unanimidade, como membros do CDM, para o mandato com vigência de abril de 2021 a abril de 2023: LEILA ABRAHAM LORIA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 003.164.539-3/IFP-RJ, inscrita no CPF/MF nº 375.862.707-91, residente e domiciliada na Rua Peixoto Gomide nº 1418, ap. 141, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01409-002; ANDRIEI JOSÉ BEBER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 20291744/SSP-SC, inscrito no CPF/MF nº 014.789.149-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Vidal Ramos nº 164, ap. 702, Blumenau - SC, CEP 89010-330; e MARCO ANTÔNIO BOLOGNA, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.391.996-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 685.283.378-04, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior nº 1377, ap. 71, São Paulo - SP, CEP 04542-012. O Conselho de Administração elegeu, por unanimidade, Leila Abraham Loria como Presidente do Comitê de Minoritários. A seguir, a respeito do item **5. Deliberação sobre os Regimentos Internos do Comitê de Minoritários e do Comitê de Desenvolvimento Sustentável**, o Sr. Vicente Loiacono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance, acompanhado de sua equipe, apresentou as minutas do Regimento Interno do Comitê de Minoritários e do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, disponibilizadas com antecedência para análise deste Colegiado. Na sequência, foram ouvidos os Membros do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, os quais apresentaram recomendação favorável à aprovação de seu Regimento, analisado e discutido em sua 1ª reunião, realizada em 01.06.2021. Após análise e discussão da documentação apresentada e de Parecer Jurídico favorável, que ficam sob a guarda da Secretaria de Governança Societária, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, o Regimento Interno do Comitê de Minoritários e o Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento Sustentável. Em seguida, sobre o item **6. Reporte semestral do Portfólio dos Riscos Estratégicos**, o Sr. Vicente Loiacono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance, acompanhado de sua equipe, apresentou o Portfólio de Riscos Corporativos com o monitoramento dos planos de ação no 2º trimestre de 2021, alinhados com o Planejamento Estratégico da Companhia. Foram apresentados os *status* dos planos de ação para tratamento dos riscos e as principais mudanças em relação ao último trimestre, especialmente em relação ao Risco Hidrológico. O Conselho de Administração, após analisar o assunto, apresentou suas recomendações, solicitou o acompanhamento tempestivo dos indicadores de riscos e dos planos de ação e a manutenção de reporte

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

semestral ao Conselho de Administração. Em continuidade, sobre o item **7. Preparativos para o fechamento da operação do desinvestimento da Copel Telecomunicações S.A.**, em continuidade ao deliberado sobre o tema em reuniões dos Colegiados da Companhia, o Sr. Cassio Santana da Silva, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, acompanhado de sua equipe e na presença do Sr. Eloir Joakinson Junior, Diretor de Finanças da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, apresentou informações sobre o processo de desinvestimento da Copel Telecom e sobre o andamento das atividades para a satisfação das condições do fechamento da operação, bem como das atividades necessárias para a implementação da reorganização societária, que será feita: (a) via Cisão Parcial da Copel Telecomunicações S.A.; e (b) via Instrumento de Doação. Registrou que a realização de parte da reorganização societária via doação fará com que a titularidade das torres de comunicação e dos Cabos Para-Raios (*OPGWs - Optical Ground Wires*) passem da Copel Telecom para a Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT e para a Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, sem qualquer impacto nas tarifas reguladas destas Subsidiárias Integrais, em sintonia com o estipulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Ressaltou que outra parte dos ativos será transferida via Cisão Parcial, de forma a retirar da Copel Telecom os demais ativos que não estão incluídos no escopo de seu desinvestimento, de forma que fiquem de propriedade das demais empresas do grupo Copel. Também registrou que a operação da reorganização societária já foi pré-aprovada juntamente com a aprovação do desinvestimento da Copel Telecom, e que, inclusive, a transferência dos Cabos Para-Raios (*OPGWs - Optical Ground Wires*) e das torres de comunicação já conta com a anuência prévia da Aneel. Informou sobre a manifestação favorável das Diretorias e Conselhos de Administração e Fiscal das Subsidiárias Integrais, bem como a orientação de voto para as suas Assembleias Gerais Extraordinárias - AGEs, com recomendação também favorável para, após satisfeitas as demais condições precedentes ao fechamento da operação, conforme disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações - CCVA da Copel Telecomunicações S.A.: **(i)** aprovar o Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial; **(ii)** aprovar o Laudo de Avaliação; **(iii)** aprovar a Cisão Parcial da Copel Telecom com versão do Acervo Cindido para a Copel DIS, Copel GeT e Copel Serviços S.A. - Copel SER; **(iv)** aprovar a redução do capital social da Copel Telecom, em decorrência da Cisão Parcial; **(v)** aprovar a absorção da Parcela Cindida GeT, Parcela Cindida DIS e Parcela Cindida SER, conforme o caso; e **(vi)** aprovar o aumento do capital social da Copel GeT, Copel DIS e Copel SER, em decorrência da absorção das respectivas parcelas cindidas, bem como as respectivas alterações nos estatutos sociais das referidas Subsidiárias Integrais. O Conselho de Administração apreciou e debateu as informações recebidas e recebeu esclarecimentos pertinentes. O detalhamento da apresentação fica registrado na documentação disponibilizada que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC. A seguir, a respeito do item **8. Oportunidade de negócio em Geração Solar Fotovoltaica - Leilão A-3/A-4**, o Sr. Cassio Santana da Silva, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, apresentou os estudos preliminares de projeto de geração solar fotovoltaica, com potencial de participação nos Leilões de Geração de Energia nova do ano de 2021, os quais se destinam à contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de energia e destacou que o projeto está aderente ao Planejamento Estratégico da Companhia atendendo as diretrizes estratégicas do negócio Geração. Na sequência foram ouvidos os membros do Comitê de Investimentos e Inovação, os quais relataram que em sua 3ª Reunião, de 09.06.2021, também analisaram a oportunidade de negócio em questão e orientaram a DDN pela continuidade dos estudos e retorno do tema àquele Colegiado para análises mais aprofundadas, para subsidiar recomendação do CII aos Conselheiros de Administração em reunião próxima. O Conselho de Administração analisou as informações apresentadas e determinou que a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios dê continuidade aos trabalhos relativos ao

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

desenvolvimento do projeto e reapresente o assunto a este Colegiado, após nova reunião do CII, com a evolução das análises detalhadas e atualização dos relatórios, visando subsidiar a decisão colegiada a respeito do andamento do processo e a efetiva participação no Leilão A-4 2021, previsto para ocorrer em 08.07.2021. Em continuidade, sobre o item **9. Apresentação dos resultados da Avaliação de Desempenho Anual de Membros de Órgãos Estatutários - Ciclo 2020**, a Sra. Ana Letícia Feller, Diretora de Gestão Empresarial, apresentou os resultados finais do processo de desempenho anual coletivo e individual de avaliação dos Órgãos Estatutários da Companhia - ciclo 2020, da Copel (Holding) e de suas Subsidiárias Integrais. Expôs informações sobre o cronograma, a avaliação de desempenho e a forma de atuação, o modelo de avaliação para o ciclo 2020, os resultados, destacando os pontos fortes e as oportunidades de melhorias e as considerações finais. Informou, por fim, que para 2021 os trabalhos estão em andamento e, em breve, deverão ser apresentados a este Colegiado. O Conselho de Administração analisou e debateu as informações apresentadas e solicitou à DGE capturar as oportunidades de melhorias para a realização de plano de ação, a fim de aperfeiçoar os trabalhos do órgão. Tal matéria será objeto de análise, também, pelo Comitê de Desenvolvimento Sustentável. Sobre o item **10. Palestra sobre macroeconomia**, o Conselho de Administração apreciou e discutiu as informações recebidas sobre o assunto, que é de grande relevância para a Companhia, e registrou que a matéria deverá retornar ao Colegiado para novas discussões. A respeito do item **11. Apresentação sobre os impactos da crise hídrica para o setor elétrico e para a Copel**, o Sr. Moacir Carlos Bertol, Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A., apresentou informações sobre a situação energética no Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como a condição de armazenamento nos Submercados "SE" e "S", o comportamento da carga, geração térmica e do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD, destacando os principais pontos da operação do sistema para 2020 e a contribuição desses eventos para o cenário de crise. Na sequência, discorreu sobre os impactos da crise hídrica na Copel, comportamento das premissas do PLD e *Generation Scaling Factor - GSF* e nível de contratação, estimativa de receitas e despesas com a gestão do risco hidrológico, necessidade de caixa para alívio das exposições ao GSF para compra de energia no segundo semestre, bem como as estimativas de Ebitda para o 2º trimestre e para 2021, de acordo com os cenários apresentados. Em seguida, o Sr. Franklin Kelly Miguel, Diretor Geral da Copel Comercialização S.A., apresentou os possíveis riscos da crise hídrica para o negócio de comercialização de energia no mercado livre, demonstrando a relação entre a Energia Natural Afluente - ENA e o PLD ao longo dos últimos anos, expectativas dos preços, exposição financeira, risco de comercialização e concentração de contrapartes. Por fim, comentou sobre o impacto no resultado previsto no orçamento ou nos limites de risco da Copel Comercialização S.A. em face da crise hídrica e aumento dos preços da energia para o período de junho a dezembro de 2021. O Conselho de Administração analisou e debateu as informações apresentadas. Na sequência, sobre o item **12. Reporte do Comitê de Auditoria Estatutário**, o Sr. Marco Antônio Barbosa Cândido, Presidente do CAE, informou que, em reunião realizada em 15.06.2021, o CAE, além das matérias sobre as quais já se manifestou durante esta reunião, apreciou e debateu os seguintes assuntos, para os quais apresentou os destaques e cujo detalhamento fica registrado em ata própria daquele Comitê e no material de apoio daquela reunião: **i.** recebeu informações sobre oportunidade de melhorias na Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores para atendimento às necessidades da Companhia, devido à crescente demanda e à complexidade dos temas contábeis; **ii.** assistiu apresentação sobre o planejamento preliminar da auditoria externa, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para 2021 e apresentou suas recomendações; **iii.** recomendou ao Conselho de Administração da Copel Geração e Transmissão S.A. a assinatura de contrato para prestação de serviços de operação e manutenção da UEG Araucária Ltda.;

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

iv. recebeu reporte sobre o andamento dos trabalhos da Auditoria Interna e sobre sua automação e discutiu pontos apresentados; e v. assistiu apresentação e discutiu o Portfólio dos Riscos Estratégicos. O Conselho de Administração recebeu reporte do Comitê de Auditoria Estatutário sobre assuntos diversos, debateu seu conteúdo e solicitou retorno do CAE sobre os pontos apresentados, sempre que necessário. Em seguida, sobre o item **13. Reporte do Comitê de Investimentos e Inovação - CII e do Comitê de Desenvolvimento Sustentável - CDS**, o Sr. Marco Antônio Barbosa Cândido, Presidente do **CII**, informou que, em reunião realizada em 09.06.2021, o Comitê, além das matérias sobre as quais já se manifestou durante esta reunião, apreciou e debateu os seguintes assuntos: **i.** aprovou o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado para 2021; **ii.** recebeu informações e discutiu sobre oportunidade de negócio em geração solar fotovoltaica; **iii.** recebeu informações e debateu oportunidade de negócio em geração eólica; **iv.** foi atualizado sobre assuntos relativos à Companhia Paranaense de Gás - Compagas; **v.** recebeu informe sobre o processo de desinvestimento em projetos eólicos; **vi.** recebeu informações sobre oportunidades em leilões de geração de energia nova e de transmissão da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; e **vii.** recebeu informações sobre prospecção de negócios em *Mergers and Acquisitions - M&A* (fusões e aquisições). **Na sequência**, o Sr. Andriei José Beber, Presidente do **CDS**, informou que, em reunião realizada em 01.06.2021, o Comitê, além das matérias sobre as quais já se manifestou durante esta reunião, apreciou e debateu os seguintes assuntos: **i.** elegeu Andriei José Beber para ocupar o cargo de Presidente do CDS; **ii.** aprovou o calendário de reuniões bimestrais do Colegiado para 2021; **iii.** aprovou o Plano de Trabalho do CDS, que contempla a agenda temática e os projetos a desenvolver; e **iv.** definiu a pauta para a próxima reunião do Comitê. Cabe ressaltar que o detalhamento dos assuntos fica registrado nas atas próprias de cada Comitê e no material de apoio das respectivas reuniões. O Conselho de Administração recebeu reporte do Comitê de Investimentos e Inovação e do Comitê de Desenvolvimento Sustentável sobre assuntos diversos, debateu seu conteúdo e solicitou retorno dos pontos apresentados, sempre que necessário. Por fim, sobre o item **14. Relato do Diretor Presidente**, o Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Diretor Presidente da Copel (Holding) e membro deste Conselho, apresentou informações sobre assuntos corporativos diversos de interesse do Colegiado, os quais foram discutidos com os Conselheiros de Administração. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. (a) MARCEL MARTINS MALCZEWSKI - Presidente; DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Secretário Executivo; ANDRIEI JOSÉ BEBER; CARLOS BIEDERMANN; FAUSTO AUGUSTO DE SOUZA; GUSTAVO BONINI GUEDES; LEILA ABRAHAM LORIA; MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO; MARCO ANTONIO BOLOGNA e DENISE TEIXEIRA GOMES - Secretária. *A presente é cópia fiel da ata da 215ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel, de 16.06.2021, que foi lavrada às págs. 21 a 33 do livro próprio nº 12.* -----

Curitiba, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05248152836	DENISE TEIXEIRA GOMES

Este documento é parte integrante da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia – Copel, realizada em 04.08.2021.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2021 09:22 SOB Nº 20214226379.
PROTOCOLO: 214226379 DE 30/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104633415. CNPJ DA SEDE: 76483817000120.
NIRE: 41300036535. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2021.
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.